

# PROATIVE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

A ILMO. SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ –  
ESTADO DO PARANÁ

**Pregão Eletrônico nº 04/2026**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza com copeiragem, jardinagem, motorista e recepcionista.

Prezados Senhores,

A empresa **PROATIVE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.791.085/0001-41, com sede no endereço constante no rodapé, neste ato representada por seu responsável legal, o Senhor **VALMIR FERRARI MARTINS**, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar as presentes:

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, pelos fundamentos que passa a expor:

### I. PRELIMINAR

#### A) DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, §4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece:

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões é de 03 (três) dias úteis e que o mesmo iniciou em 31 de março de 2026 e encerra em 02 de abril de 2026, tem-se por tempestiva a presente peça de contrarrazões, devendo esta ser recebida e julgada.

### II – SÍNTESE FÁTICA

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

Trata-se de Pregão Eletrônico destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, copeiragem, jardinagem, motorista e recepção.

Encerrada a fase competitiva, a empresa ora Contrarrazoante sagrou-se vencedora do certame ao apresentar a proposta de menor preço global, plenamente compatível com o valor máximo estimado pela Administração.

Na sequência, foi regularmente habilitada, tendo apresentado, de forma integral e tempestiva, toda a documentação exigida no edital, inclusive planilha de custos e formação de preços, bem como atestados de capacidade técnica, em estrita observância às disposições editalícias e à Lei nº 14.133/2021.

Inconformada com o resultado, a Recorrente, classificada apenas na terceira colocação, interpõe recurso administrativo com o intuito de promover a desclassificação e inabilitação da licitante vencedora, amparando-se em alegações que não encontram respaldo fático nem jurídico, conforme se demonstrará a seguir.

## **III – DO MÉRITO**

### **III.I. Da suposta inexecuibilidade da proposta**

A Recorrente sustenta que a proposta apresentada pela Contrarrazoante seria inexecuível, sob o argumento de que não teria contemplado determinados benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do SIEMACO/PR (2026/2028), notadamente: (i) vale-alimentação nas férias; (ii) benefício social familiar; (iii) fundo de formação profissional; e (iv) gratificação para o cargo de recepcionista.

Alega, ainda, que os percentuais adotados a título de custos indiretos (0,22728%) e lucro (0,16%) seriam insuficientes para suportar tais encargos, o que comprometeria a viabilidade da execução contratual.

Todavia, as alegações recursais não merecem prosperar, porquanto dissociadas da realidade fática evidenciada nos autos, bem como lastreadas em interpretação equivocada da planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contrarrazoante.

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

Com efeito, a análise técnica da referida planilha demonstra, de forma clara e inequívoca, que todos os custos trabalhistas obrigatórios foram devidamente considerados, inexistindo qualquer omissão ou subdimensionamento apto a caracterizar inexecutabilidade.

No que tange ao Benefício Social Familiar, verifica-se que a planilha de custos da Contrarrazoante contempla expressamente a rubrica correspondente. No Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, linha “D”, consta o valor de R\$ 31,00 por empregado, em plena conformidade com a norma coletiva aplicável à categoria, o que se repete nos Itens 1 (Limpeza com copeiragem), 2 (Jardinagem) e 4 (Recepcionista).

No tocante ao Item 3 (Motorista), a não inclusão do referido benefício decorre de estrita observância à Convenção Coletiva da categoria (FETROPAR), a qual não prevê tal obrigação, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade.

De igual modo, o Fundo de Formação Profissional encontra-se devidamente previsto na planilha, no Submódulo 2.3, linha “E”, no valor de R\$ 31,00 por empregado, para os postos abrangidos pela CCT do SIEMACO.

Quanto ao posto de motorista, a ausência de valor decorre, novamente, da inexistência de previsão na norma coletiva correspondente, evidenciando a estrita aderência da proposta às regras aplicáveis a cada categoria profissional.

No que se refere ao vale-alimentação nas férias, igualmente não procede a alegação recursal. A planilha da Contrarrazoante contempla o referido custo mediante técnica contábil adequada, consistente no provisionamento proporcional do benefício ao longo do período contratual.

Assim, nos postos vinculados à CCT do SIEMACO, consta no Submódulo 2.3, linha “F”, a rubrica correspondente ao auxílio alimentação nas férias, calculada à razão de 1/12 do valor anual devido, conforme diretriz estabelecida no Termo de Referência.

Tal metodologia atende às melhores práticas de composição de custos em contratos de prestação de serviços contínuos, notadamente por se tratar de verba de ocorrência eventual, vinculada ao gozo de férias, não se confundindo com despesa mensal ordinária.

Conforme exposto até aqui, esta empresa Recorrida apresentou sua planilha compreendendo todos os custos e encargos trabalhistas estabelecidos pela legislação e pela

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

convenção coletiva aplicável a caso concreto, assim para melhor visualização abaixo segue as imagens extraídas da planilha de custos apresentada por esta empresa, vejamos:

Item 01:

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte - Município possui tarifa zero no transporte público municipal		
B	Auxílio Refeição/Alimentação -		R\$ 720,00
C	Assistencia medica		R\$ 94,50
D	Beneficio social familiar		R\$ 31,00
E	Fundo de formação profissional		R\$ 31,00
F	Auxilio Refeição/Alimentação - nas férias		R\$ 60,00
G	Outros (Especiifcar)		
SUBMÓDULO 2.3: TOTAL			R\$ 936,50

Item 02:

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte - Município possui tarifa zero no transporte público municipal		
B	Auxílio Refeição/Alimentação -		R\$ 720,00
C	Assistencia medica		R\$ 94,50
D	Beneficio social familiar		R\$ 31,00
E	Fundo de formação profissional		R\$ 31,00
F	Auxilio Refeição nas Férias		R\$ 60,00
G	Outros (Especiifcar)		
SUBMÓDULO 2.3: TOTAL			R\$ 936,50

Item 03: No que tange ao presente item licitado, é possível observar uma diferença entre os benefícios cotados para os outros itens (01, 02 e 04), essa diferença decorre do motivo técnico no qual determina que as convenções coletivas de trabalhos devem ser aplicadas conforme a atividade a ser desenvolvida pelo trabalhador, assim por se tratar a função de motorista a convenção coletiva aplicável foi a da FETROPAR e não a da SIEMACO como foi utilizada para os demais itens (01, 02 e 03).

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
	Transporte - Município possui tarifa zero no transporte público municipal		
	Auxilio Refeição/Alimentação -		R\$ 752,40
	Viagens		R\$ 380,00
	Beneficio social familiar		R\$ 19,00
	Fundo de formação profissional		R\$ 0,00
	Outros (Especiifcar)		
	Outros (Especiifcar)		
SUBMÓDULO 2.3: TOTAL			R\$ 1.151,40

Item 04:

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte - Município possui tarifa zero no transporte público municipal		
B	Auxílio Refeição/Alimentação -		R\$ 720,00
C	Assistencia medica		R\$ 94,50
D	Beneficio social familiar		R\$ 31,00
E	Fundo de formação profissional		R\$ 31,00
F	Auxilio nas Férias		R\$ 60,00
G	Outros (Especificar)		
SUBMÓDULO 2.3: TOTAL			R\$ 936,50

Conforme demonstrado inexistente, portanto, qualquer omissão, mas sim adequada técnica de apropriação contábil do custo.

No tocante à gratificação prevista na norma coletiva para o cargo de recepcionista, igualmente carece de fundamento a insurgência recursal. O Termo de Referência estabeleceu, de forma expressa, o salário mensal para o referido posto no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), considerando a maior complexidade das atribuições desempenhadas, vejamos previsão do termo de referência do edital:

**16.12** Após as considerações acima segue o resumo dos salários considerados nas planilhas de cada função:

DESCRIÇÃO	LIMPEZA COM COPEIRAGEM 30H/SEMANA	JARDINAGEM 40H/SEMANA	MOTORISTA 40H/SEMANA	RECEPCIONISTA COM APOIO ADMINISTRATIVO 30H/SEMANA
Salário mensal	R\$ 1.295,45	R\$ 1.844,55	R\$ 2.315,45	R\$ 2.300,00
Insalubridade	R\$ 648,40	0,00	0,00	0,00
Adicional função	R\$ 89,32	0,00	0,00	0,00
<b>Salário</b>	<b>R\$ 2.033,17</b>	<b>R\$ 1.844,55</b>	<b>R\$ 2.315,45</b>	<b>R\$ 2.300,00</b>
<b>Vale Alimentação (líquido)</b>	<b>R\$ 720,00</b>	<b>R\$ 720,00</b>	<b>R\$ 752,40</b>	<b>R\$ 720,00</b>
<b>Total Salário Bruto Mensal</b>	<b>R\$ 2.753,17</b>	<b>R\$ 2.564,55</b>	<b>R\$ 3.067,85</b>	<b>R\$ 3.020,00</b>

**16.13** Nos termos do Acórdão do TCU nº 1207/2024 - Plenário e do art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, os quais foram estimados com base nas convenções coletivas de trabalho especificadas na tabela acima.

Valor previsto na planilha de custos apresentada pela empresa PROATIVE SERVIÇOS LTDA:

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	Valor Referência	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base			R\$ 2.300,00
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade -	R\$ 1.621,00	0%	R\$ -
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Adicional de Função			
TOTAL				R\$ 2.300,00
MÓDULO 1: TOTAL				R\$ 2.300,00

Conforme se extrai o valor orçado por esta empresa (2.300,00) supera o piso normativo previsto na CCT (R\$ 2.141,00), mesmo quando acrescido da gratificação de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), totalizando R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais).

Dessa forma, resta evidente que esta empresa Recorrida seguiu estritamente norma editalícia imposta e a parcela mencionada encontra-se plenamente absorvida no salário base adotado pela Contrarrazoante, inexistindo qualquer prejuízo ao trabalhador ou descumprimento da norma coletiva.

Resta demonstrado que as alegações da Recorrente são infundadas, ou seja, carecem de elementos comprobatórios suficientes para demonstrar a inexecutabilidade da proposta desta empresa Recorrida, uma vez que a proposta apresentada por esta empresa Recorrida é totalmente exequível conforme devidamente comprovado durante o andamento do processo, o qual pode ser afirmado pela simples análise do processo de contratação na íntegra.

Por derradeiro, a alegação de inexecutabilidade fundada na adoção de reduzidos percentuais de custos indiretos e lucro também não se sustenta juridicamente.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e o item 8.7 do edital, a inexecutabilidade da proposta não pode ser presumida, devendo ser demonstrada de forma objetiva, concreta e inequívoca, o que não ocorreu no presente caso. O edital ainda elenca que no caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecutabilidade valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração.

O valor total estimado para a contratação conforme edital em comento foi de R\$ 407.729,76 (Quatrocentos e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), sendo que a proposta desta empresa recorrida foi de R\$ 343.489,92 (trezentos e quarenta e

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, noventa e dois centavos) ou seja o desconto foi de apenas 15,76%, muito inferior ao critério de inexequibilidade estabelecido no edital.

A proposta apresentada evidencia a plena cobertura de todos os custos obrigatórios, bem como a compatibilidade dos valores com a execução do objeto contratual, inexistindo qualquer elemento que indique inviabilidade econômica. Importante destacar que a matéria relativa à exequibilidade da proposta já foi devidamente apreciada pela Administração no curso do certame, por meio de diligência específica, oportunidade em que a Contrarrazoante apresentou todos os esclarecimentos e documentos necessários, tendo sua proposta sido considerada plenamente exequível.

Assim, a insurgência recursal configura mera tentativa de rediscussão de matéria já decidida, sem a apresentação de qualquer fato novo capaz de infirmar a conclusão administrativa anteriormente firmada.

No que refere-se a margem de lucro e os custos indiretos conforme entendimento doutrinário majoritário a definição da margem de lucro e dos custos indiretos insere-se no âmbito da liberdade econômica e da estratégia empresarial da licitante, não cabendo à Administração Pública, tampouco a licitantes concorrentes, interferir na formação de preços, salvo em hipóteses de manifesta inexequibilidade, o que, repita-se, não se verifica.

Todos os custos estão devidamente contemplados na metodologia de custos da empresa, dentro do conjunto de despesas fixas e variáveis que compõem a rubrica de custos indiretos, baseada em anos de experiência e registros históricos da própria contratada.

No plano jurídico, a proposta desta empresa Recorrida foi analisada pela Administração Pública no curso da diligência, que concluiu pela exequibilidade dos valores, considerando os documentos comprobatórios enviados e verificando aderência plena ao edital e ao Termo de Referência. A Recorrente, ao afirmar que “Considerando os percentuais ínfimos a título de custos indiretos e lucro, que foram de 0,2275% e 0,16%, respectivamente, a recorrida não comporta margem para adição dos custos necessários à execução dos serviços, de modo que sua proposta é inexequível.”, pretende substituir a avaliação técnica do órgão público por mera apreciação subjetiva, o que afronta o entendimento consolidado do TCU, segundo o qual:

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Ou seja, a jurisprudência elenca que para fins de declaração de inexequibilidade da proposta, deve ser analisado a capacidade operacional da empresa. Por fim, não há, em toda a argumentação recursal, qualquer estudo técnico, cálculo fundamentado, laudo contábil ou parecer econômico que demonstre a suposta inviabilidade. A Recorrente apenas presume, equivocadamente, que toda empresa teria a mesma estrutura de custos — ignorando o patrimônio operacional, o ativo imobilizado e a experiência consolidada desta empresa

Ademais juntamente com a proposta desta empresa Recorrida foi declarado em sua proposta e na **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, assinada por seu representante legal, que:

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Tal declaração, foi firmada conforme elenca a legislação e sob as penas da lei, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ademais, eventualmente se a planilha fosse inexequível o que não se vislumbra no presente caso, pois como já anteriormente mencionado a empresa previu todos os seus custos e garante a exequibilidade da sua proposta, a jurisprudência já consolidada pelo TCU dispõe que a inexequibilidade da proposta não pode ser auferida por itens isolados da planilha, tendo em vista o critério de julgamento da licitação, vejamos:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR.  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E  
HIGIENIZAÇÃO PREDIAL. COMPROVAÇÃO DE QUE A  
RECUSA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO DECORREU

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

DE DESATENDIMENTO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, EM FACE DE OCORRÊNCIAS OBSERVADAS NO PROCESSAMENTO DO CERTAME. CIÊNCIA. 1. É vedado à Administração fixar nos editais de licitação percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas ou efetuar ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais. 2. A Administração não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. 3. A inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços e erros no preenchimento dessa planilha não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação de proposta, desde que o preço ofertado seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação e que não haja infringência às exigências legais. (Acórdão 2947/2019 TCU)

O TCU já se manifestou sobre o assunto, apresentando exemplos de estratégias comerciais que podem motivar o licitante a reduzir ou mesmo a retirar por completo a sua margem de lucro na proposta de preços, a exemplo de interesses próprios da empresa em: quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; incrementar o seu portfólio; formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho.

ADMINISTRATIVO. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI EM OBRAS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA. APROVAÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS. ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES TÉCNICAS. Os percentuais variáveis dos elementos que compõem o LDI, com exceção dos tributos, cujas alíquotas são definidas em lei, guardam estreita relação com características particulares de cada

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

empresa, em especial, aquelas consideradas no momento em que se realiza a orçamentação, tais como porte e situação financeira da empresa, número de obras em execução, representatividade do porte e da natureza da obra para a empresa, logística necessária, necessidades operacionais, atratividade estratégica do contrato, dentre outros aspectos. Assim, o orçamento proposto por uma empresa pode variar conforme seu perfil e interesse na obra. (ACÓRDÃO 325/2007 – PLENÁRIO Relator: GUILHERME PALMEIRA).

Assim, a alegação de inexequibilidade deve ser integralmente afastada visto que não encontra qualquer respaldo técnico ou jurídico, baseando-se em premissas equivocadas e desconsiderando a adequada composição da planilha de custos apresentada, mantendo-se hígida a proposta da empresa vencedora, que comprovou possuir plena capacidade financeira, estrutural e operacional para cumprir todas as obrigações do edital, inclusive aquelas relativas à coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a alegação de inexequibilidade se apoia em premissas equivocadas e carece de qualquer demonstração técnica idônea, não sendo apta a afastar a validade da proposta vencedora, que se mantém hígida, regular e plenamente exequível.

## **III.II. Da suposta falta de qualificação técnica**

A Recorrente sustenta que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Contrarrazoante não atenderiam ao disposto no item 14. e seus subitens do termo de referência do edital, que exige a comprovação de aptidão para execução de serviços continuados terceirizados, com período mínimo de 12 (doze) meses ou contrato concluído.

A alegação, contudo, não merece prosperar, porquanto dissociada do conjunto probatório constante dos autos e fundada em interpretação restritiva e equivocada das exigências editalícias.

Com efeito, a Contrarrazoante apresentou documentação robusta e suficiente à comprovação de sua qualificação técnica, mediante a juntada de diversos atestados e

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

contratos administrativos que evidenciam, de forma clara e inequívoca, sua aptidão para a execução de serviços contínuos terceirizados, em plena conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Dentre os documentos apresentados, destaca-se o Contrato nº 186/2023, firmado com o Município de Entre Rios do Oeste/PR, cujo objeto consiste na prestação de serviços terceirizados de varrição de vias públicas, com dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência de 12 (doze) meses, compreendida entre 01/12/2023 e 30/11/2024, evidenciando a execução de serviços contínuos pelo período mínimo exigido. O referido contrato continua sendo executado até a presente data conforme é possível consultar no site do Município e devidamente comprovado pelo documento em anexo (doc. 01 e 01.01).

No mesmo sentido, o Contrato nº 062/2024, celebrado com o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, comprova a execução de serviços de limpeza, higienização e conservação, com vigência de 12 (doze) meses, demonstrando a compatibilidade direta com o objeto da presente licitação. O referido contrato continua sendo executado até a presente data conforme é possível consultar no site do Município e devidamente comprovado pelo documento em anexo (doc. 02).

Igualmente relevante é o Contrato nº 01/2023, firmado com a Câmara Municipal de Balneário Barra do Sul/SC, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de motorista e servente/copeira, também com vigência de 12 (doze) meses, evidenciando a experiência da Contrarrazoante na execução de atividades idênticas às ora licitadas. O referido contrato foi executado até 01/03/2026 conforme comprovado no doc.03 em anexo.

Ainda, o Contrato nº 356/2023, celebrado com o Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, referente à prestação de serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais, com vigência anual, reforça a aptidão da empresa para execução de serviços contínuos compatíveis. No que refere-se a este contrato o mesmo possui vigência até 31/12/2026, conforme demonstrado no doc. 04 em anexo.

No mesmo contexto, o Contrato nº 213/2024, firmado com o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, cujo objeto compreende serviços de zeladoria e supervisão, com duração inicial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, posteriormente aditivado com prazo de vigência atual até 13/08/2026, comprova não apenas a execução, mas também a gestão de serviços continuados. (doc.05)

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

Outrossim, o Contrato nº 108/2023, celebrado com o CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste/PR, relativo à prestação de serviços continuados de manutenção predial, com vigência de 12 (doze) meses, evidencia a capacidade da Contrarrazoante para execução de contratos contínuos de natureza similar.

A Ata de Registro de Preços nº 86/2024, firmada com o Município de Bom Sucesso do Sul/PR, com vigência de 12 (doze) meses, igualmente demonstra a aptidão da empresa para execução de serviços contínuos de capina, roçada e varrição, compatíveis com o objeto licitado. Cumpre esclarecer que este contrato foi executado até 28/02/2026.

Por fim, o Contrato nº 031/2024, celebrado com o Município de Papanduva/SC, cujo objeto consiste no fornecimento de profissionais de apoio escolar e serviços gerais, também com vigência anual, corrobora a experiência da Contrarrazoante na prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra, este contrato foi executado até 10/02/2025.

Diante desse conjunto probatório, resta inequívoco que a Contrarrazoante não apenas atendeu, mas superou a exigência editalícia de comprovação de capacidade técnica, apresentando múltiplos instrumentos contratuais que evidenciam experiência concreta, reiterada e compatível com o objeto da licitação.

A pretensão recursal, portanto, revela-se manifestamente improcedente, na medida em que busca desconsiderar documentos válidos e idôneos, mediante interpretação excessivamente restritiva do edital, em afronta aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que as exigências de qualificação técnica devem ser interpretadas de forma finalística, com vistas a aferir a efetiva capacidade da licitante para execução do objeto contratual, sendo vedado o formalismo exacerbado que conduza à inabilitação indevida de empresa plenamente apta.

Ademais, a Recorrente limita-se a apresentar alegações genéricas, sem indicar, de forma objetiva e individualizada, quaisquer vícios concretos nos documentos apresentados, tampouco produzindo prova de eventual inidoneidade, não se desincumbindo, portanto, do ônus probatório que lhe compete.

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

Cumprе destacar, ainda, que não houve impugnação tempestiva dos atestados na fase própria do certame, circunstância que evidencia a tentativa de rediscussão indevida da matéria em sede recursal.

Dessa forma, inexistindo qualquer irregularidade na documentação apresentada, e estando plenamente comprovada a capacidade técnica da Contrarrazoante, impõe-se a rejeição integral das alegações recursais, com a consequente manutenção de sua habilitação no certame.

A pretensão recursal, ao desconsiderar documentos válidos e regularmente apresentados, revela nítido intuito de impor formalismo excessivo e restrição indevida à competitividade, em afronta direta aos princípios que regem o procedimento licitatório.

Ressalte-se que a eventual inabilitação da Contrarrazoante, diante do conjunto probatório apresentado, configuraria afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que afastaria licitante plenamente apta com base em interpretação desarrazoada do edital.

### **III.III – do formalismo moderado, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa**

As razões recursais apresentadas pela empresa Recorrente revelam interpretação excessivamente restritiva, literalista e descontextualizada das disposições editalícias, buscando atribuir caráter invalidante a situações que, quando muito, representam meras divergências interpretativas ou metodológicas, incapazes de comprometer a validade da proposta apresentada pela Contrarrazoante.

Tal postura contraria frontalmente os princípios que regem o regime jurídico das licitações públicas, especialmente o formalismo moderado, expressamente consagrado na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 5º da referida lei, o procedimento licitatório deve observar um formalismo compatível com a garantia da segurança jurídica e da isonomia, vedando-se, contudo, a imposição de exigências excessivas, desproporcionais ou meramente burocráticas que possam comprometer a competitividade ou afastar a proposta mais vantajosa.

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

Nesse contexto, não se pode admitir que questionamentos relacionados à forma de composição da planilha de custos, à metodologia de provisionamento de encargos ou à estrutura interna de formação de preços sejam artificialmente elevados à condição de vícios insanáveis, sobretudo quando já demonstrada, de forma inequívoca, a exequibilidade da proposta pela própria Administração, inclusive mediante diligência específica.

Com efeito, conforme amplamente demonstrado, a Contrarrazoante, apresentou integralmente a documentação exigida, atendeu às diligências realizadas pela Administração, comprovou a regularidade de sua planilha de custos, demonstrou sua capacidade operacional e econômico-financeira e atendeu a todas as exigências do edital.

De igual modo, incide no caso o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.133/2021, o qual impõe à Administração o dever de se ater estritamente aos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, vedando a adoção de juízos subjetivos ou critérios não previstos.

Assim, não é juridicamente admissível que a Recorrente pretenda substituir os critérios objetivos do edital por avaliações subjetivas, baseadas em conjecturas como “custos insuficientes”, “percentuais reduzidos” ou “valores aparentemente incompatíveis”, sobretudo quando tais parâmetros não foram fixados como exigência no instrumento convocatório.

O julgamento da proposta não pode se fundar em presunções ou percepções subjetivas, tampouco em metodologias externas ao edital, sob pena de violação direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à própria legalidade do certame.

No mesmo sentido, não cabe à Recorrente — nem à Administração — impor modelo único de composição de custos ou estrutura de formação de preços, especialmente quando a legislação vigente assegura liberdade à licitante na definição de sua estratégia empresarial, desde que demonstrada a viabilidade da execução, como efetivamente ocorreu no presente caso.

Por fim, impõe-se destacar a incidência do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta todo o procedimento licitatório. Tal princípio impõe que a Administração privilegie a proposta que,

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

simultaneamente atenda integralmente às exigências do edital, demonstre viabilidade técnica e econômica, apresente o menor preço e assegure a adequada execução do objeto contratual.

E foi exatamente isso que ocorreu no presente certame. A proposta apresentada pela empresa PROATIVE SERVIÇOS LTDA atendeu integralmente às exigências editalícias, teve sua exequibilidade devidamente comprovada, inclusive em sede de diligência, e apresentou a melhor relação custo-benefício para a Administração, razão pela qual foi corretamente declarada vencedora.

Não se pode admitir, portanto, que o resultado regular do certame seja desconstituído com base em alegações genéricas, desprovidas de comprovação técnica, sob pena de afronta direta aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Os argumentos apresentados pela Recorrente carecem de demonstração técnica idônea, baseiam-se em premissas equivocadas, não evidenciam qualquer irregularidade concreta na proposta ou na documentação apresentada e buscam, em última análise, rediscutir matéria já devidamente apreciada e validada pela Administração no curso do certame.

Por sua vez, a empresa PROATIVE SERVIÇOS LTDA comprovou de forma inequívoca sua capacidade técnico-operacional, apresentou proposta plenamente exequível, atendeu integralmente às exigências editalícias e foi corretamente habilitada e declarada vencedora.

Diante de todo o exposto, impõe-se a integral rejeição do recurso interposto, com a consequente manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa Contrarrazoante, por se tratar de medida que melhor atende ao interesse público e aos princípios que regem as contratações administrativas.

## **IV – DO PEDIDO FINAL**

Diante de todo o exposto, requer a Contrarrazoante:

a) o conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: [proativeservicos5@gmail.com](mailto:proativeservicos5@gmail.com)

# PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

b) no mérito, o total desprovimento do recurso administrativo interposto, por absoluta ausência de fundamento fático e jurídico;

c) que seja mantida de forma integral da decisão administrativa que declarou a empresa PROATIVE SERVIÇOS LTDA habilitada e vencedora do certame;

d) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, o encaminhamento do presente feito à autoridade superior competente, nos termos da legislação aplicável, para apreciação e julgamento;

e) por fim, seja assegurado o regular prosseguimento do certame, com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e posterior homologação do procedimento licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Honório Serpa, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2026

**PROATIVE SERVIÇOS LTDA**